

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Processo nº HI20002/25

EMENTA: MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA PARA A UGA II HOSPITAL IPIRANGA

DECISÃO

Em atenção à Impugnação apresentada pela empresa **ENDOS BH MEDICINA LTDA.** (fls. 234), no âmbito do processo de coleta de preços mediante ato convocatório, cumpre esclarecer o seguinte:

ESCLARECIMENTO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC, publicado no DOEESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvincilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame da Impugnação se vincula à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

MÉRITO

A manifestação apresentada não possui natureza de impugnação ao edital, pois foi protocolada após a fase de julgamento e declaração da empresa vencedora. Tampouco configura recurso administrativo, na medida em que não atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação vigente para tanto, não havendo pedido de reexame da decisão ou apresentação de fundamentos que possam alterar o resultado do certame.

Ressalte-se que o conteúdo da impugnação se limita a questionar a ausência de publicidade da decisão que declarou a vencedora do certame, não havendo qualquer insurgência quanto ao mérito da decisão, tampouco à regularidade da habilitação ou das propostas.

Assim, considerando que não se trata de recurso administrativo e que a matéria tratada não demanda contraditório formal, não há obrigatoriedade de abertura de prazo para contrarrazões por parte das demais participantes.



De todo modo, informa-se que a decisão, que declarou a empresa CLÍNICA MÉDICA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA AES LTDA. como vencedora do certame, foi regularmente publicada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DO ABC (fls. 233), observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Caso a Impugnante queira maiores informações sobre o procedimento, poderia exercer seu direito de vistas, conforme prevista no item 10 do ato convocatório publicado. Vejamos:

10.1 Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

10.2 As vistas deverão ser realizadas formalmente e protocoladas, caso não seja a pessoa que compõe o quadro do contrato social, necessário apresentar de forma física a procuração dando a autorização, junto ao Departamento de Compras da Fundação da ABC, no período das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Instituição reitera a regularidade dos atos praticados no certame e mantém a decisão já proferida, sem necessidade de abertura de prazo para contrarrazões, diante da ausência de recurso formal ou de questionamento que altere o resultado do julgamento.

Santo André, 25 de julho de 2025.



DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DO ABC

Ana Flavia Vergamini Abate
Advogada
OAB/SP 195.677